



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto n° 0214/2020 , de 20 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE ESTADO DE ALERTA CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONA VIRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de São José do Goiabal, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 5º, III da Lei Federal n° 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal n° 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto n° 113 do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo Coronavírus (COVID-19) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO o risco de contaminação comunitária pelo vírus, bem como a preocupação com população de risco, especialmente crianças e idosos;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar todas medidas necessárias para prevenção e recuperação do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal, caracterizada como estado de emergência em saúde pública, em razão de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente nocivo Coronavírus – COVID-19 –, em toda extensão do Município de São José do Goiabal.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste decreto a todos os Departamentos desta Prefeitura, e a todas as comunidades do município.

Art. 2º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3º. Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença comprovado mediante atestado médico.

Art. 5º. Fica autorizado o servidor com idade acima de 60 anos a realizar suas atividades via “Home Office”.

Art. 6º. Fica suspenso:

- a) Todas as atividades de classe e extraclasse das escolas e creches da rede pública municipal;
- b) No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde através de Assistência Social, todos os programas e atividades realizadas a grupos de usuários do CRAS;
- c) A realização de eventos festivos, esportivos, artísticos, culturais, educacionais, religiosos, shows, e outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas em locais públicos;**
- d) A realização de qualquer atividade nos campos de futebol, quadras, ginásio poliesportivo e academias ao ar livre;**
- e) O comércio ambulante através de veículos automotor, ou qualquer outro meio de locomoção advindo de outros municípios;
- f) Os atendimentos de transporte de usuários de saúde, com exceção de casos de emergência, com pacientes de hemodiálise e oncológicos;
- g) Os atendimentos de especialidades oferecidos pela UPA, com exceção de casos de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Realização de feiras para comercialização e/ou exposição de qualquer tipo de produto, inclusive agrícola.

Art. 7º. Fica estabelecido o formato e horário de atendimento nos órgãos, entidades Municipais e comércios em geral.

a) UPA – Atendimento 24 hs exclusivamente para casos de urgência e emergência;

b) Secretaria de Saúde, Farmácia de Minas, Postos de Saúde, Cras e Conselho Tutelar atendimento ao público será das **8:00 às 12:00 hs**, após esse horário atendimento via telefone.

c) A sede da Prefeitura Municipal irá funcionar em seu horário normal, porém sem atendimento ao público, extensivo ao departamento de agricultura;

d) Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter em suas dependências de trabalho um rigoroso controle de higiene do ambiente e pessoal.

e) As instituições financeiras: bancos, cooperativas de crédito, casa lotéricas, funcionarão para atendimento ao público das **11:00 às 14:00 hs**, sendo facultativo o funcionamento interno a cada instituição;

f) Vedado o funcionamento de academias de esporte privadas;

g) O comércio em geral funcionará de **8:00 às 16:00 hs** (entenda –se: Comércio de material de construção, móveis e eletro eletrônicos, produtos veterinários, rações e afins salão de beleza e barbearia, lojas de roupas, confecções, acessórios e artigo de uso pessoal, bazar e afins, lojas de presentes, industria e fábricas de manufaturados, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveteria, padarias, marcenarias e serralherias, lava jato e oficina mecânica de motos, carros e caminhões).

h) Farmácia, supermercados, mercearia e posto de gasolina, funcionarão de **8:00 às 18:00 hs**;

i) Escritórios de empresas privadas, de contabilidade, advocacia e afins, atendimento em novo horário comercial de **8:00 às 16:00 hs**;

j) Fica a cargo da relação patrão/empregado, definição sobre serviços internos em comércios e empresas cujo funcionamento estão vetados;

Parágrafo 1º - bares, restaurantes, lanchonetes e similares, que possuem estrutura logística adequada (delivery), poderão efetuar entrega em domicílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - Ficam todos estabelecimentos comerciais acima descritos, obrigados a adotarem com rigor as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde em função da prevenção ao COVID – 19;

Art. 8º. Fica recomendado:

a) Aos estabelecimentos comerciais do Município, a disponibilização de álcool em gel em suas dependências, bem como a adoção de medidas eficazes a fim de evitar enorme fluxo de pessoas em ambiente fechado.

b) Aos taxistas, ao realizar suas atividades em transportar seus clientes, adotar medidas de profilaxia e higiene em função da prevenção de propagação do Coronavírus (COVID-19);

Parágrafo Único. As medidas a serem adotadas ficam a critério do responsável pelo estabelecimento comercial, podendo ocorrer ingerência do Poder Público quando constatado o risco de contaminação em virtude de negligência do comerciante.

Art. 9º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 11º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde do Estado de Minas Gerais com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 12º Até disposição em contrário, o Município de São José do Goiabal recomenda à população em geral:

I - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Utilizar Lenço descartável para higiene nasal e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

V - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;

VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal;

VII - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

VIII - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool 70°;

IX - Que pessoas sintomáticas não frequentem lugares públicos.

§1º Recomenda-se ainda à população de São José do Goiabal evitar:

I - Deslocamentos e viagens para o exterior e/ou locais que estejam com a circulação do vírus;

II - Ambientes com aglomeração de pessoas, especialmente shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, festas particulares e similares.

Art. 13. O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto, ensejarão as medidas administrativas cabíveis (CANCELAMENTO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO), sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia à perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal).

Art.14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São José do Goiabal, 20 de Março de 2020.

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal